



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 096, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021:

Altera o Decreto nº 094/2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a reedição do Decreto nº 800/2020 do Governo do Estado, publicado em 18.02.2021, que fez algumas alterações dentro do bandeiramento laranja;

CONSIDERANDO estudos consolidados demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19), DECRETA:

Capítulo I
DAS MEDIDAS GERAIS

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 094/2021 passa a conter a seguinte redação:

“**Art. 4º** Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

- I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;
- II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
- III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).”

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 094/2021 passa a conter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Ficam suspensos os eventos, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

- I - governamentais;
- II - esportivos;
- III - de lazer;
- IV - artísticos;
- V - culturais;
- VI - acadêmicos;
- VII - políticos;
- VIII - científicos;
- IX - comerciais;
- X - outros com concentração de pessoas, em locais públicos para fins recreativos;

Parágrafo único. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis)."

Art. 3º O parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 094/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00:00 (meia-noite) e 06 (seis) horas."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo vigência de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2021.


CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure